GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8N9-HOIM-5ZK8-7OYB

A C Ó R D Ã O

TC-018805.989.23-3 (ref. TC-008500.989.22-3[1])
Recorrente(s): Prefeitura de Cruzeiro.
Assunto: Pregão Presencial nº 40/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017 firmada entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME (18/05/2017, R$ 949.620,00, 12 meses).
Responsável (Órgão Jurisdicionado): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).
Autoridade que assinou o(s) Instrumento(s): Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).
Signatário pela Contratada: Rafael de Campos Rocha (Representante).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida (em 28/08/2023) pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no DOE-TCESP em 31/08/2023, em que se decretou *irregulares* o Pregão Presencial nº 40/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 053/2017 ajustada entre a Prefeitura de Cruzeiro e Norton Ville Sistemas de Segurança Ltda. – ME, com decorrente acionamento do art. 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo, ainda, a Prefeitura, *reportar providências* em prazo estabelecido.
Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARGUMENTAÇÃO FRÁGIL. OFENSA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ITENS NÃO SUSCETÍVEIS À AQUISIÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REPRISE DE JUSTIFICATIVAS JÁ APRESENTADAS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DECISÃO ORIGINÁRIA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se todos os termos da decisão combatida.

[1]) Este, por sua vez, autos próprios do TC-004520.989.18-7.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8N9-HOIM-5ZK8-7OYB